



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 49/2025, DE 06 OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de auditoria administrativa e sindicâncias para apuração de supostas irregularidades com relação aquisição de bens / serviços no Município de Ribeira/SP. formalizado pelo MP nos autos do processo Judicial nº1500245-70.2025.8.26.0030.

Vicente Amâncio Ribeiro, Prefeito Interino de Ribeira/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº nº1500245-70.2025.8.26.0030, que determinou o **afastamento do Prefeito Municipal titular** pelo prazo de **90 (noventa) dias** em razão de supostas irregularidades em contratações públicas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88); e observância a Lei Federal 9784/99. e (art. 90, caput da lei orgânica do Município de Ribeira/90;

CONSIDERANDO o dever do gestor público de adotar medidas imediatas de proteção ao erário e ao interesse coletivo, promovendo a apuração de indícios de fraudes em licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da gestão e assegurar transparência perante os órgãos de controle interno e externo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada **Auditoria**, a ser conduzida pela Secretaria de administração e por comissão de sindicância administrativa a ser instituída por atos administrativos regulamentar, com a finalidade de examinar todos os contratos administrativos firmados no período compreendido entre **especialmente aqueles relacionados às áreas de saúde, e outras secretarias eventualmente mencionadas na apuração a ser realizada, verificando a regularidade das respectivas licitações, aditivos e execuções contratuais.**

Art. 2º - Fica determinada a **instauração de Comissões de Sindicância Administrativa**, por meio de Portarias específicas, para apuração individualizada de condutas de agentes públicos eventualmente envolvida nas irregularidades noticiadas.

§1º As Comissões observarão rigorosamente o contraditório e a ampla defesa.

§2º Os relatórios finais deverão ser encaminhados ao Prefeito Interino, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Ficam **suspensos cautelarmente, pelo prazo de até 90 (noventa) dias**, os contratos administrativos e respectivas ordens de execução que apresentem **indícios concretos de irregularidades**, conforme relação a ser publicada pela Controladoria Interna no prazo de 10 (dez) dias, ressalvados:

I – Aqueles indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais;

II – Os contratos em que a suspensão possa gerar risco à saúde, à segurança ou ao interesse público relevante, hipótese em que deverá haver comunicação imediata ao Chefe do Executivo.

Art. 4º - Durante a suspensão cautelar, a Comissão procederá à análise documental e à oitiva dos responsáveis, apresentando parecer conclusivo sobre a manutenção, retomada ou anulação dos contratos.

Art. 5º - Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar **amplos e imediato acesso a documentos, sistemas e informações** requisitados pela Auditoria e pelas Comissões, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6º - Fica o Procurador-Geral do Município e/ou profissional/empresa da área jurídica contratada para esta finalidade e/ou prestador de serviços jurídicos, que já desenvolvam atividades jurídicas nesta municipalidade, incumbido de acompanhar juridicamente os trabalhos, propondo, se necessário, medidas judiciais para resguardar o patrimônio público.

Art. 7º - As conclusões das auditorias e sindicâncias deverão ser amplamente publicadas no portal da transparência municipal, em observância ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e encaminhados ao MP e ao JUIZO competente e ao TRIBUNAL DE CONTAS.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 06 outubro de 2025.

Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Interino


Esta Portaria foi registrada no site e na
Secretaria desta Prefeitura.
Ribeira, 06 de outubro de 2025.